



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTOVÃO

SÃO CRISTOVÃO – ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 004.2020.436

Peticionante: GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI para os itens 14 e 21.

GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº. 10.436.883/0001-30, estabelecida na Avenida Auxiliar 1, nº. 1.800 – Conjunto Fernando Collor, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49.160-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **tempestivamente**, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação quanto a habilitação da licitante **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Nossa equipe de licitações constatou que a **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, ultrapassou o seu limite de faturamento para usufruir do benefício de MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, onde a mesma no ano de 2020, após buscas nos Portais da Transparência em diversos municípios dos estados de Sergipe e Alagoas, teve seu faturamento bruto superior a R\$: 4.800.000,00 (Quatro milhões, e oitocentos mil), onde destacamos os municípios abaixo, e ainda anexaremos os espelhos de detalhamento de busca dos portais, que será enviado para o e-mail da licitação deste FUNDO devido a impossibilidade de anexar na plataforma do COMPRASNET.

MUNICIPIOS ESTADO DE SERGIPE	FATURAMENTO	FATURAMENTO COVID
Aracaju	R\$ 328.466,87	R\$ 25.010,00
Nossa Senhora do Socorro	R\$ 213.784,74	R\$ 0,00
Lagarto	R\$ 75.087,18	R\$ 136.721,00
Itabaiana	R\$ 458.251,05	R\$ 0,00
São Cristóvão	R\$ 325.245,94	R\$ 0,00
Estância	R\$ 146.657,96	R\$ 0,00
Tobias Barreto	R\$ 10.140,50	R\$ 0,00
Itabaianinha	R\$ 320.910,09	R\$ 0,00
Simão Dias	R\$ 219.013,84	R\$ 0,00
Nossa Senhora da Glória	R\$ 73.566,01	R\$ 38.757,40
Itaporanga d'Ajuda	R\$ 27.171,46	R\$ 0,00
Poço Redondo	R\$ 221.640,12	R\$ 0,00
Capela	R\$ 61.566,41	R\$ 0,00
Barra dos Coqueiros	R\$ 146.513,50	R\$ 15.542,00
Propriá	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Laranjeiras	R\$ 18.389,37	R\$ 0,00

Canindé de São Francisco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porto da Folha	R\$ 190.157,09	R\$ 0,00
Boquim	R\$ 222.192,34	R\$ 86.121,10
Nossa Senhora das Dores	R\$ 24.495,00	R\$ 0,00
Umbaúba	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Poço Verde	R\$ 58.017,71	R\$ 3.053,00
Carira	R\$ 5.953,70	R\$ 0,00
Aquidabã	R\$ 134.698,53	R\$ 0,00
Salgado	R\$ 46.868,06	R\$ 0,00
Riachão do Dantas	R\$ 7.752,77	R\$ 0,00
Japarutuba	R\$ 24.897,10	R\$ 0,00
Neópolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ribeirópolis	R\$ 143.951,02	R\$ 0,00
Areia Branca	R\$ 8.669,60	R\$ 0,00
Cristinápolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Campo do Brito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Indiaroba	R\$ 9.601,10	R\$ 0,00
Maruim	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Carmópolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Frei Paulo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Monte Alegre de Sergipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pacatuba	R\$ 2.198,50	R\$ 0,00
Santa Luzia do Itanhy	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomar do Geru	R\$ 24.338,25	R\$ 14.162,80
Japoatã	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Malhador	R\$ 37.771,78	R\$ 0,00
Santo Amaro das Brotas	R\$ 5.251,60	R\$ 0,00
Gararu	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Moita Bonita	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Domingos	R\$ 28.605,61	R\$ 0,00
Rosário do Catete	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Araúá	R\$ 104.956,01	R\$ 29.147,00
Riachuelo	R\$ 24.066,80	R\$ 0,00
Pedrinhas	R\$ 88.223,28	R\$ 0,00
Nossa Senhora Aparecida	R\$ 10.140,50	R\$ 0,00
Pirambu	R\$ 48.379,20	R\$ 0,00
Siriri	R\$ 52.460,52	R\$ 0,00
Ilha das Flores	R\$ 243,40	R\$ 0,00
Brejo Grande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santana do São Francisco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Muribeca	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Macambira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 50.102,73	R\$ 0,00
Pinhão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cedro de São João	R\$ 51.006,70	R\$ 0,00
Graccho Cardoso	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Feira Nova	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Divina Pastora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itabi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Francisco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cumbe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Canhoba	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Miguel do Aleixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santa Rosa de Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Malhada dos Bois	R\$ 0,00	R\$ 0,00
General Maynard	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pedra Mole	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Telha	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amparo de São Francisco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOVERNO DO ESTADO	R\$ 2.690,00	R\$ 0,00
CONIVALES	R\$ 68.960,18	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.123.054,12	R\$ 348.514,30

TOTAL GLOBAL SOMA (FATURAMENTO NORMAL + COVID)	R\$ 4.471.568,42
---	-------------------------

MUNICIPIOS ESTADO DE ALAGOAS	FATURAMENTO	FATURAMENTO COVID
Água Branca	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMGESP	R\$ 32.073,20	R\$ 0,00
Anadia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Arapiraca	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atalaia	R\$ 18.886,94	R\$ 0,00
Barra de Santo Antônio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Barra de São Miguel	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Batalha	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Belém	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Belo Monte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Boca da Mata	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Branquinha	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cacimbinhas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cajueiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Campestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Campo Alegre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Campo Grande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Canapi	R\$ 11.171,80	R\$ 0,00
Capela	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Carneiros	R\$ 47.854,30	R\$ 0,00
Chã Preta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coité do Noia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Colônia Leopoldina	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coqueiro Seco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coruripe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Craíbas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Delmiro Gouveia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dois Riachos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estrela de Alagoas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Feira Grande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Feliz Deserto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fle0,00eiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Girau do Ponciano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ibateguara	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Igaci	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Igreja Nova	R\$ 32.359,46	R\$ 0,00
Inhapi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jacaré dos Homens	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jacuípe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Japaratinga	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jaramataia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jequiá da Praia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Joaquim Gomes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jundiá	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junqueiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lagoa da Canoa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Limoeiro de Anadia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maceió	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Major Isidoro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar Vermelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maragogi	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maravilha	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marechal Deodoro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maribondo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mata Grande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Matriz de Camaragibe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Messias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minador do Negrão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Monteirópolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Murici	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novo Lino	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Olho d'Água das Flores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Olho d'Água do Casado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Olho d'Água Grande	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oliveira	R\$ 11.510,50	R\$ 0,00
Ouro Branco	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Palestina	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Palmeira dos Índios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pão de Açúcar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pariconha	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Paripueira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passo de Camaragibe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paulo Jacinto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Penedo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Piaçabuçu	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pilar	R\$ 2.747,90	R\$ 0,00
Pindoba	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Piranhas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Poço das Trincheiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porto Calvo	R\$ 13.321,05	R\$ 0,00
Porto de Pedras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porto Real do Colégio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quebrangulo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rio Largo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Roteiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santa Luzia do Norte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santana do Ipanema	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santana do Mundaú	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Brás	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São José da Laje	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São José da Tapera	R\$ 224.878,07	R\$ 0,00
São Luís do Quitunde	R\$ 14.720,83	R\$ 0,00
São Miguel dos Campos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Miguel dos Milagres	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Sebastião	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Satuba	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Senador Rui Palmeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tanque d'Arca	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taquarana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Teotônio Vilela	R\$ 4.749,50	R\$ 0,00
Traipu	R\$ 0,00	R\$ 0,00
União dos Palmares	R\$ 0,00	R\$ 44.250,24
Viçosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 414.273,55	R\$ 44.250,24

TOTAL GLOBAL SOMA (FATURAMENTO NORMAL + COVID)	R\$ 458.523,79
---	-----------------------

Conforme apresentamos nas planilhas acima, diante dos dados extraídos no período de janeiro de 2021, a empresa teve um faturamento total de **R\$: 4.930.092,21 (Quatro milhões, novecentos e trinta mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, sendo esse valor das liquidações que foram possíveis ser extraídas dos portais de transparência, não incluindo vendas para distribuidores, clinicas ou empresas que não tem seus dados abertos em portais de transparência.



Acontece que este item, constante no termo de referência, e exclusivo para **MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** e a empresa acima informada se beneficiou do direito de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme determina anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 27**, destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme pode ser constatado acima na planilha de faturamento a empresa citada, ultrapassou o limite de faturamento estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Outro agravante é que para a empresa participar ofertar itens de microempresa / empresa de pequeno porte, a mesma **DECLARA** em campo próprio do sistema, poder usufruir dessa condição.

A empresa além da declaração em campo próprio do sistema, apresenta declaração subscrita pelo seu responsável legal, e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, apresentando ser MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Acontece que para ocorrer à atualização do seu porte na junta comercial, a empresa deverá DECLARAR a mudança de porte conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA de nº. 36, de 2 de março de 2017 em seu art. 1º no que diz:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, constante de...

A lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, traz em seu art. 3º DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na qual apresentamos:

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#)

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de



propósito específica prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Como não era de conhecimento desta pregoeira, até o prazo de recurso que supostamente a empresa se declarou microempresa / empresa de pequeno porte de forma indevida apuração deste fato deverá ser levada adiante visto que a Lei 8.666/93 em seu diz: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos,

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Além do próprio edital em seu item no que diz:

8.2.1.4. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Com isso recomenda-se que este pregoeiro preste diligência a esta empresa para apresentar balancetes provisórios, ou relação de faturamento da empresa do período de janeiro/2020 a dezembro/2020 ou ainda seu balaço do Sped Fiscal, ressaltamos ainda que este FUNDO poderá oferecer diligências a órgãos fiscalizadores que detêm destes dados para confirmação de veracidade, como SEFAZ, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou ainda diligenciar a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE a verificar estes dados.

III – DO PEDIDO

Solicitamos inabilitação da empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, para o **itens 14 e 21**, diante do não cumprimento da lei Complementar 123/2006, para usufruir o benefício de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA IVONE OLIVEIRA
CPF: 694.127.405-06
ADMINISTRADORA TITULAR